



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2865 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA 10 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2865/2025-[01] - Data 10/01/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA SANTA BÁRBARA

CONVÊNIO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, portador da cédula de identidade RG n.º 4.039.382-0 PR e do CPF n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado em Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 133.400,00 em quatro parcelas de R\$ 33.350,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA SANTA BÁRBARA

- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.001.10.302.0340.2028, elemento de despesa - 3.3.72.30.00.00, Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA SANTA BÁRBARA

estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Nova Santa Bárbara, 08 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Mizael Mateus Leite, Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, CPF: 608.794.679-91.

MIZAE MATEUS
LEITE:60879467991

Assinado de forma digital por
MIZAE MATEUS
LEITE:60879467991
Dados: 2025.01.08 11:55:52 -03'00'

2 – Nome, cargo e CPF:

.....

DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO

Processo nº 001/2024
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Prefeito: Claudemir Valério

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 142/2024, que apurou as infrações funcionais atribuídas à servidora Gilmary Garmate;

Considerando a constatação de faltas reiteradas, descumprimento da carga horária, e conduta desidiosa da referida servidora, em descumprimento aos artigos 147, inciso X, e 148, incisos I e XI, da Lei Municipal nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a recomendação da Comissão para aplicação de penalidade, conforme disposto no art. 171, inciso II, do referido Estatuto, e a necessidade de manutenção da ordem e eficiência no serviço público;

DETERMINO

1. Aplicação da Penalidade

À servidora Gilmary Garmate, aplica-se a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 171, inciso II, da Lei Municipal nº 201/2004.

2. Comunicação

O setor de Recursos Humanos deverá notificar formalmente a servidora acerca desta decisão, bem como informar o período exato de cumprimento da suspensão.

3. Orientações para Medidas Corretivas

- A Secretaria de Obras, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, deverá implementar medidas de acompanhamento mais efetivo das atividades desempenhadas pela servidora após o cumprimento da penalidade.
- Promover análise de alternativas legais que conciliem o exercício do cargo e a necessidade de acompanhamento médico do filho da servidora.

4. Encaminhamento

Encaminhe-se o presente ato ao setor competente para os registros necessários e publicações oficiais.

Nova Santa Bárbara, 09 de Janeiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição dos produtos/serviços abaixo discriminados, visando selecionar a proposta mais vantajosa.

OBJETO: 01 unid SOLUÇÃO PH 4,00 – 500 ML; 01unid SOLUÇÃO PH 7,00 – 500ML; 01unid SOLUÇÃO PH 10,00-500ML; 01unid CLORETO DE POTASSIO 250ML;01 unid KIT REAGENTE DPD LIQUIDO CLORO LIVRE; 01 KIT PADRÃO DE CLORO; 01 unid SOLUÇÃO SPANDS-(Fluor) -500ML; 01 KIT PADRÃO TURBIDEZ; 01 KIT PADRÃO COR; 01 Lt AGUA ULTRA PURA 1000ml.

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente assinada e encaminhada até o dia 14/01/2025 para o e-mail samaensb@onda.com.br e daicetostisamae@hotmail.com ou Whatsapp (43) 991167962.

	PRODUTO	Quant	
1.	SOLUÇÃO PH 4,00 500ml	01	
2.	SOLUÇÃO PH 7,00 500ml	01	
3.	SOLUÇÃO PH 10,00 500ml	01	
4.	CLORETO DE POTASSIO 250ml	01	
5.	KIT REAGENTE DPD LIQUIDO CLORO LIVRE	01	DL-DPDL
6.	KIT PADRÃO DE CLORO	01	
7.	SOLUÇÃO SPANDS-(Fluor) 500ml	01	
8.	KIT PADRÃO TURBIDEZ 500 ml	01	
9.	KIT PADRÃO COR	01	
10.	AGUA ULTRA PURA 1000ml	01	

Nova Santa Bárbara – PR, 09 de janeiro de 2025

Marcos Barbosa dos Santos
Coordenador de Laboratório

Edição: 2865/2025-[04] - Data 10/01/2025

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DO CONVÊNIO PARA ACOLHIMENTO/ABRIGO
INSTITUCIONAL REGIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO
PARANÁ – CISNOP/2025**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP**, pessoa jurídica de direito público (Consórcio Público consoante as diretrizes da Lei n. 11.105), inscrito no CNPJ sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede administrativa à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, nº 222, nesta cidade de Nova Santa Bárbara/PR, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade RG 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00, Chácara Toca da Coruja- Rural, em Nova Santa Bárbara/PR, amparados em suas Leis Municipais, no Protocolo de Intenções firmado com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, firmam o presente com a finalidade de alterar o CONTRATO DE RATEIO, que fazem nos seguintes termos:

01- Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ASSAÍ, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RIBEIRÃO CLARO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E SERTANEJA** como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando fixar a despesa e estimar a receita destinada ao custeio e manutenção do Convênio entre este Consórcio e a Casa da Criança de Cornélio

Procópio para manter o Programa de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de maus-tratos e vulnerabilidade mediante situação de comprovado risco e/ou determinação judicial para o exercício de 2025, estipulando a cota de transferência ao Consórcio de recursos financeiros dos municípios integrantes.

02. A “Cláusula Primeira” fica acrescida dos seguintes Parágrafos:

§2º. O Programa de Acolhimento Institucional será regido e executado em conformidade com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº.069/1990), pela Lei de Adoção (13.509/1993) e demais legislação aplicável;

§ 3º. O Programa de Acolhimento Institucional que se refere o presente contrato não se destina ao abrigo ou internação de adolescentes por prática de ato infracional (análogos aos crimes tipificados no Código Penal e demais leis especiais), independentemente do número de vagas disponíveis ou superlotação dos Programas de Socioeducação;

§4º. O Programa de Acolhimento Institucional será mantido mediante convênio com entidade sem fins lucrativos com atuação e sede localizada em Cornélio Procópio-PR com **capacidade de atendimento de 40 (quarenta) vagas** que serão subdivididas entre os Municípios Consorciados da seguinte forma:

MUNICÍPIO	LIMITE DE HABITANTES	MINÍMO DE VAGAS
Santo Antônio do Paraíso	Até 5.000 (cinco mil)	01 (uma)
Nova América da Colina		
Santa Cecília do Pavão		
Santa Amélia		
Leopólis		
Nova Santa Bárbara		
Sertaneja	Entre 5.001 (cinco mil e um) à 8.000 (oito mil)	02 (duas)
Itambaracá		
Sapopema		
Nova Fátima		
Abatiá		
São Sebastião da Amoreira	Entre 8.001 (oito mil e um) à 15.000 (quinze mil)	03 (três)
Congonhinhas		
Santa Mariana		
Ribeirão Claro		
Assaí		
Cornélio Procópio	Acima de 15.001 (quinze mil e um)	09 (nove)

I – Todos os Municípios Consorciados terão suas vagas garantidas conforme o quadro de vagas descrito neste parágrafo;

II – Caso algum município exceda o seu número de vagas, poderá excepcionalmente, ocupar a vaga disponível de outro município em caráter transitório pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aceitação do município cedente;

III – A cessão de vagas transitórias será realizada apenas pelos municípios que dispuserem de 03 (três) ou mais vagas não ocupadas;

§ 5º. O acolhimento da criança e/ou adolescente deverá observar as etapas do ANEXO I;

03. Cláusula Segunda - Do valor e Forma de Pagamento

I. A receita da Casa da Criança para o exercício de 2025, é estimada em R\$ 1.777.672,80 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) distribuídas pelo valor mensal de R\$ 148.139,40 (cento e quarenta e oito mil, centro e trinta e nove reais e quarenta centavos);

II. O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12(doze) parcelas iguais, na per/capta (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitantes de cada município, que serão repassadas pelo Município ao CONSÓCIO, sendo que as mesmas deverão ser pagas conforme boleto enviado no e-mail de cada prefeitura, **até o quinto dia útil de cada mês;**

III. Após o prazo de vencimento terá tolerância de atraso de 10 (dez) dias, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante aberto.

05. Cláusula Terceira- Utilização dos Serviços do Consórcio

I. Todos os Municípios Consorciados ou não que aderirem ao contrato de rateio para esse fim terão direito de utilizar os serviços prestados pela Casa da Criança do CISNOP, bastando solicitar formalmente a vaga ao Consórcio;

II. Não serão realizados os acolhimentos sem autorização deste Consórcio;

III. A celebração do presente termo torna sem efeitos eventuais contratos de rateio anteriores celebrados entre as partes, naquilo que conflitar com os termos e condições aqui ajustadas.

06. Cláusula Quarta- Da Vigência

I. O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

07. Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa "CASA DA CRIANÇA" para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

08. Cláusula Sexta- Das Responsabilidades das Partes CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

09. Cláusula Sétima- Das Responsabilidades das Partes

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas,
- III. facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

10. Cláusula Oitava- Das Alterações

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para garantir a plena e ininterrupta continuidade do programa de acolhimento, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta neste contrato não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

11. Cláusula Nona- Das penalidades

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá na penalidade de multa a ser estabelecida em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à 15% (quinze por cento) sob o montante devido na cota de rateio de cada Município, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

12. Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

13. Cláusula Décima Primeira- Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio - PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Cornélio Procopio, 10 de janeiro de 2025.

Devanir Martinelli

Presidente do CISNOP

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140910

Claudemir Valério

Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara/PR

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.01.10 15:28:40 -03'00'

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>